

Cláusula 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; sendo obrigação atribuída ao sindicato de estabelecer em negociação coletiva condições de trabalho em nome de toda a categoria (CF, art. 8º, III e VI, c/c CLT, art. 611 e Lei 5.584/70, art.14). Conforme deliberado pela Assembleia Geral do dia 14 de setembro de 2021, todos os integrantes da categoria profissional, admitidos até 30/09/2021 pelas empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, pagarão ao sindicato profissional, a título de contribuição para o custeio das negociações coletivas e manutenção do Sindicato Laboral, o valor de R\$12,00 (doze reais) mensais, em 12 parcelas nos meses de novembro/2021 até outubro/2022, valores esses que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, nas folhas de pagamento das respectivas competências, totalizando R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral, **até o dia 30/11/2021**, para fins de operacionalização e/ou conferência/atendimento da(s) cláusula(s) instituída(s) no presente instrumento, **relatório** contendo as seguintes informações sobre seus empregados: **nome completo, sexo, cargo, e-mail corporativo, data de admissão e data de demissão, se houver e o valor de desconto, se houver.**

§ 2º - Aos empregados contribuintes/associados que se desligarem das empresas nos meses de novembro/2021 até outubro/2022, terão descontados da rescisão contratual as parcelas faltantes da Contribuição para Manutenção das Negociações Coletivas e para Custeio Sindical, sendo o pagamento integralmente nas opções do parágrafo § 3º.

§ 3º - As importâncias serão recolhidas, ao sindicato laboral, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto em folha/rescisão, mediante depósito no banco SICOOB (756) Agência 3258 e conta 1966-6 (CNPJ 81.140.154/0001-80) ou via PIX, pela chave 81140154000180 ou também boleto bancário fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento. Em caso de não pagamento na data prevista para o vencimento do boleto, haverá uma taxa de R\$5,00 (cinco reais) de prorrogação, independente da multa prevista no parágrafo 4º.

§ 4º - Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva prevista nesta cláusula, em sua época própria, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

§ 5º - As empresas que não efetuarem os descontos, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

§ 6º - As reclamações e/ou divergências dos empregados, decorrentes dos descontos acima, são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral. Portanto, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o SindPD.

§ 7º – Aos não sindicalizados foi garantido o direito de oposição, prévia e expressa, ao referido desconto, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembleia. Para tanto, será dada ampla divulgação aos demais trabalhadores e que não estiveram presentes na assembleia, via site e no âmbito das empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho, para que no período de 09 (nove) dias, a partir do dia 03 de novembro ao dia 11 de novembro de 2021, das 08h às 15h:30min, mediante carta por escrito em duas vias a ser entregue pessoalmente (sem intermediário) na sede do Sindicato laboral (na Travessa Chuí, nº 151, centro), que protocolará a carta e devolverá uma das vias para o empregado manifestante, que encaminhará cópia à empresa ou setor responsável para não efetuar o desconto em folha de pagamento. Caso já tenha se manifestado na assembleia o Sindicato Laboral comunicará a empresa para o não desconto em folha. Caso não manifestado no prazo acima, será efetivado o desconto na folha de pagamento.

§ 8º - Aos NÃO SINDICALIZADOS (não sócios (as) do SindPD) que estiverem trabalhando fora do município de Joinville, poderão se opor ao desconto através de carta postada INDIVIDUALMENTE (da cidade onde se encontrar, exceto Joinville) para o endereço: Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC, Cep 89201-240, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 03 de novembro ao dia 11 de novembro de 2021.

§ 9º - Fica expressamente proibida à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar ou instigar os seus empregados a se oporem a contribuição ao Sindicato Laboral.

§ 10º - Dos empregados que se associarem ao SindPD, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão recolhidas a mensalidade e a contribuição prevista nesta cláusula.